



145

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*ACÓRDÃO Nº 124

28

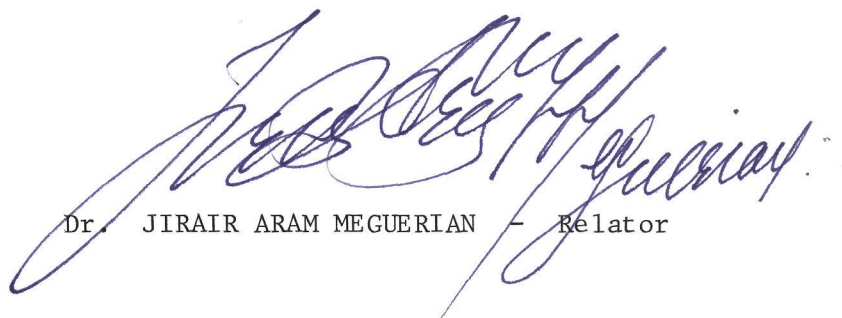
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 11/82, referente a consulta formulada pelo Sr. Libero Balasso, Presidente da Câmara Municipal de Itaporã.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, unanimemente, acolhendo o parecer, não conhecer da consulta por versar caso concreto.

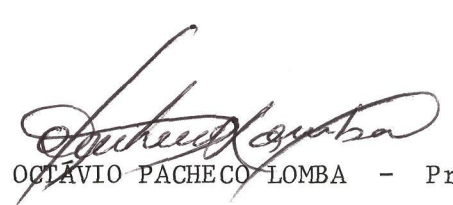
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 27 de abril de 1.982.



Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente



Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator



Dr. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

124



146



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

EXCERENTÍSSIMO E MERITÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA
DE MATO GROSSO DO SUL

Encaminhar a
Ex. Tribunal Regional
Eleitoral.

DDr, 270782

Libero Balasso, Presidente da Câmara Municipal de Itaporã, formula a Vossa Excelência a seguinte consulta:

Intencionando o Vereador 2º Secretário da Mesa desta Câmara Municipal, a candidatar-se e concorrer a próxima eleição, ao cargo de Prefeito, consultamos:

Deverá o mesmo, renunciar ao mandato de Vereador, ou somente ao mandato da Mesa, 06 (seis) meses antes das eleições?

O Vice-Presidente, deverá também renunciar ao Mandato de Vereador ou somente ao mandato de membro da Mesa, para concorrer a reeleição ao cargo de Vereador?

No caso de renúncia de mandato de Vereador, poderá ser convocado suplentes?

E. Deferimento.

Gabinete do Presidente, 18 de Março de 1982.

LIBERO BALASSO
VEREADOR - PRESIDENTE